



ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Espécie: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Processo nº: **35167-26.2010.811.0041**  
Código: **700544**  
Requerente: **CHEFE TRANSPORTES LTDA – Me**  
Síndico: **RONIMARCIO NAVES**

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado *in fine* assinada, em atendimento a liminar deferida nos autos em epígrafe, reportando sobre a intimação recebida, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, salientar que a empresa recuperanda **CHEFE TRANSPORTES LTDA – Me (CNPJ: 08.989.215/0001-99)** está inscrita em Dívida Ativa com o Estado de Mato Grosso, cujos títulos executivos, nº 20147341 no valor de R\$ 351.543,26 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) e nº 20147206 no valor de R\$ 9.274,99 (nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), encontram-se em plena cobrança judicial nesta comarca.

A Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que regulamenta o instituto da Recuperação Judicial e outros, prevê em seu art. 6ª, § 7º, o seguinte:

Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, Nº 275, Espaço Sagres, Duque de Caxias  
CEP 78.000-000 - Cuiabá - Mato Grosso – Tel.: 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [nataliasantos@pge.mt.gov.br](mailto:nataliasantos@pge.mt.gov.br)

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**MISSÃO:** "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

*"§ 7º.: As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da Recuperação Judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica"*

Logo, havendo interesse da recuperanda, poderá esta obter o parcelamento administrativo das dívidas aqui nesta Subprocuradoria-Geral Fiscal.

Outrossim, registramos a necessidade de se observar as regras insculpidas no art. 57, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

*"Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."*

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015

**NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

**Procuradora do Estado**

Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, Nº 275, Espaço Sagres, Duque de Caxias  
CEP 78.000-000 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 3613-5900  
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: [nataliasantos@pge.mt.gov.br](mailto:nataliasantos@pge.mt.gov.br)

Página 2 de 2

284  
Documento: 1066244 - Protocolado em: 18/11/2015 às 18:21:15 e assinado eletronicamente por: NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS:20735677115  
Autenticidade do documento: 5f11bb5e-5c06-4e35-a53c-ffdc732b0dc. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>